



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 62, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com o intuito de cumprir as metas estabelecidas pela programação orçamentária 15.020.06.122.1015.2091 - Atender a Servidores com Auxílios. Desse modo, destina-se recursos juntos aos servidores que desempenham atividades que visam promover ações extraordinárias da Educação Pública de Trânsito - EPT e operações especiais extraordinárias da Diretoria Técnica de Fiscalização de Trânsito - DTFAT, com foco no cumprimento das metas anuais do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS.

Vale destacar que a suplementação será destinada para cumprir os ditames da Lei Estadual n° 5.667, de 30 de novembro de 2023, referente à Ajuda de Custo para Atividade Voluntária de Fiscalização, Educação e Apoio Técnico-Administrativo de Trânsito - Acavt, fortalecendo a realização de atividades de fiscalização, educação e apoio técnico-administrativo de trânsito, com vistas a estimular as campanhas educativas de trânsito e ações fiscalizatórias correlatas, além de estabelecer mútua cooperação para organização e execução das ações especiais de fiscalização de trânsito com descentralização de crédito à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, objetivando a viabilização da consecução da Acavt, como forma de melhoria nas atividades comuns.

Ademais, mediante a união de esforços dos partícipes na administração das competências do Órgão Executivo de Trânsito de Rondônia, em especial na atuação voluntária da força humana da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, Polícia Civil - PC e Polícia Militar - PM, que trabalham conjuntamente com os servidores voluntários do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, são organizadas e executadas ações especiais de fiscalização e educação de trânsito coordenadas pelo Departamento, em especial a denominada “Operação Lei Seca”, que combate à embriaguez na direção de veículos automotores, com supedâneo nos artigos 22, 23, 25 e 306, todos da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como desenvolvem ações voltadas para a educação de trânsito, nos moldes do artigo 75 do diploma supracitado.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, pois com os serviços prestados ao público, promoverá a segurança no trânsito, reduzirá o número de acidentes com óbitos, através da qualidade na locomoção e segurança com o intuito de diminuir os riscos. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na evolução das fiscalizações, recaindo diretamente na população do estado, nos moldes do Ofício n° 7108/2024/DETRAN-CPLAN, de 2 de abril de 2024 e Justificativa, de 1° de abril de 2024.

Além disso, cumpre informar que embora o remanejamento esteja ocorrendo de maneira

interna dentro da mesma unidade orçamentária, o seu valor total ultrapassou o limite de remanejamento previsto no inciso I do artigo 9º da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024. - Lei Orçamentária Anual - LOA/2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047581324** e o código CRC **0A21296E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000856/2024-63

SEI nº 0047581324



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.000.000,00
15.020.06.181.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.753.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.000.000,00
15.020.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	1.753.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047581790** e o código CRC **EFCA5ABC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000856/2024-63

SEI nº 0047581790



RECEBIDO
03 / 06 / 2024
Hora: 13 : 08
Andre Mar

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 80/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 443/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 443/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.000.000,00
15.020.06.181.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.753.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			7.000.000,00
15.020.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	1.753.0	7.000.000,00
TOTAL				R\$ 7.000.000,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE